



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 112/2024

Parecer Jurídico nº: 101/2024

O Projeto de Lei nº 2.897, de 06 de setembro de 2024 de autoria do Poder Executivo, o qual busca a autorização do Poder Legislativo para Suplementar Verba Orçamentária por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 156.294,53 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), recurso 2030(FEP) no exercício de 2023 e está sendo solicitado a suplementação para a obra de calçamento na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, em Arroio Canoas, a ser executada no exercício de 2024.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:
V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a Suplementação de Verba Orçamentária por Superávit Financeiro, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 16 de setembro de 2024.


Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540